



PROJETO DE LEI Nº. 074/2020

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário ____/____/____

L E I

Art. 1º A súmula da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **COURO NORTE ACABAMENTOS DE COURO LTDA.**, proceda à escritura e registro sem restrições, como especifica."*

Art. 2º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **COURO NORTE ACABAMENTOS DE COURO LTDA. – CNPJ Nº. 12.282.121/0001-52**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 252, 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 103, de 18 de junho de 2012."*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de setembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a apreciação desta colenda Casa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos na **Lei Municipal nº 138, de 14 de outubro de 2019**, a qual autorizou o Executivo Municipal a proceder, em favor da Empresa **WANDERLEY CARLOTA CALÇADOS – ME**, a escrituração e registro de imóvel sem restrições.

A alteração se faz necessária por uma questão meramente formal. A empresa beneficiada pela Lei Municipal nº 138/2019 sofreu alteração em sua estrutura societária, deixando de ser empresa individual e passando a ser **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada**, havendo também modificação da razão social a que passou para **COURO NORTE ACABAMENTOS DE COURO LTDA**.

Por se tratar somente de alteração formal, verifica-se que não há nenhuma modificação das condições anteriormente praticadas, sendo de interesse público que a Lei Municipal nº 138/2019 seja integralmente cumprida.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em **11 de setembro de 2020**.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal